

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.
como Fiduciante

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Fiduciária

Datado de 06 de setembro de 2023.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Estrada Patos – Alagoas, km 04, Rural, CEP 38.700-062, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.357.072/0001-96, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Fiduciante”);

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Securitizadora” ou “Fiduciária”).

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- I. as Partes celebraram, em 09 de novembro de 2022, o, “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Fiduciante outorgou, em favor da Fiduciária, a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em garantia do adimplemento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sob a condição suspensiva do fiel, integral e pontual cumprimento, pela Fiduciante, das Obrigações Garantidas Anteriores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- II. foram integralmente cumpridas, em 25 de agosto de 2023, as Obrigações Garantidas Anteriores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2676/2022*” (“CPR-F Banco XP”) e na “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*” (“CPR-F 2”), emitidas em 12 de agosto de 2022 pela Fiduciante;

- III. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- IV. Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a aditar o referido instrumento, para refletir a cessão dos novos recebíveis decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento, de acordo com o disposto no item (viii), da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que todos e quaisquer pagamentos e recursos oriundos destes deverão ser direcionados às Contas Vinculadas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- V. As Partes desejam alterar o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a (a) excluir o “*Contrato de Fornecimento*”, celebrado em 17 de julho de 2021, entre a Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Rações Patense Ltda., conforme aditado em 5 de agosto de 2022 (“*Contrato de Fornecimento Colgate*”); e (b) incluir o “*Contrato de Compra e Venda de Sebo Bovino na Modalidade Take Or Pay*”, celebrado em 09 de agosto de 2023, entre a Bunge Alimentos S.A., e a Fiduciante (“*Novo Contrato de Fornecimento*”), para atualizar a descrição dos Contratos de Venda, conforme caracterizados no Anexo B ao referido instrumento; e
- VI. Em vista da inclusão do Novo Contrato de Fornecimento, as Partes em comum acordo, desejam alterar o subitem (c), do item (x) dos Considerando do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a excluir o termo definido “*Conta Vinculada Colgate*” e “*Conta Vinculada Petrobrás*”, de modo que os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, serão direcionados às Contas Vinculadas.

Resolvem as Partes formalizar, neste ato, o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária.

2. CLAUSULA SEGUNDO – REGISTRO

2.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado pela Fiduciante, às suas expensas, perante nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, da sede das Partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a excluir o Contrato de Fornecimento Colgate e incluir o Novo Contrato de Fornecimento cedido fiduciariamente em favor da Fiduciária, passando a vigor nos termos do Anexo B deste Primeiro Aditamento.

3.2. Em vista da inclusão do Novo Contrato de Fornecimento, as Partes alteram o subitem (c), do item, (x) do Considerando do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a excluir os termos definidos “Conta Vinculada Colgate” e “Conta Vinculada Petrobrás”, sendo que os dados das referidas contas passarão a integrar o termo definido Contas Vinculadas, passando a vigor nos termos que passam a seguir:

“Considerando:

[...]

***(c)** serão cedidos fiduciariamente à Fiduciária **(i)** todos os direitos oriundos da **(i.1)** conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, de titularidade da Fiduciante; e **(i.2)** conta vinculada nº 0258492-8, da agência 0001-8, já aberta junto ao Banco Money Plus, de titularidade da Fiduciante (“Contas Vinculadas”) ou quaisquer outras contas de titularidade da Fiduciante que vier a ser acordada pelas Partes, bem como **(ii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas” respectivamente, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, “Direitos Creditórios”).”*

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, que permanece válida e em pleno vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram que o presente Primeiro Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo os Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-F), de forma que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado ou analisado isoladamente.

5.2. A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes deste Primeiro Aditamento, inclusive aquelas relativas a emolumentos cartorários.

5.3. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Cessão Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do Código de Processo Civil.

5.4. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a

qualquer título.

5.5. O Contrato de Cessão Fiduciária e este Primeiro Aditamento constituem acordo integral entre as Partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, bem como todas as comunicações feitas entre as Partes.

5.6. As Partes ratificam o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 1 (uma) via digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Patense e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., em 06 de setembro de 2023.

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Fiduciante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria de Rações Patense e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., em 06 de setembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Fiduciária

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria de Rações Patense e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., em 06 de setembro de 2023.

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Estrada Patos – Alagoas, km 04, Rural, CEP 38.700-062, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.357.072/0001-96, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgante”), nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Outorgada”), à qual confere poderes para em nome da Outorgante, exercer todos os direitos referentes aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente à Outorgada nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada em 25 de agosto de 2023 (“Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), independentemente de qualquer ato, notificação judicial ou extrajudicial, podendo inclusive alienar os Direitos Creditórios ou transferir a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, podendo ainda realizar a notificação dos devedores dos Direitos Creditórios para que estes realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente conta corrente de titularidade da Outorgada nº 0258492-8. da agência 0001-8, podendo praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documentos necessários para o cumprimento deste mandato. O presente mandato será até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

A presente procuração: **(i)** é outorgada de forma irrevogável e irretroatável; **(ii)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(iii)** é válida até o término da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária ou da efetiva quitação das Obrigações Garantidas, conforme lá definido, o que ocorrer por último.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

ANEXO B - Relação dos Contratos

Contrato	CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SEBO BOVINO NA MODALIDADE TAKE OR PAY
Data de Assinatura Contrato e/ou Adto	09/08/2023
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Partes	BUNGE ALIMENTOS S.A. inscrita no CNPJ: 84.046.101/0001-93 e Indústria de Rações Patense Ltda.
Valor Global do Contrato	Estimando em R\$ 5.060,94 (cinco mil e sessenta reais e noventa e quatro centavos) por tonelada, equivalentes ao montante total de R\$ 109.316.379,69 (cento e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
Produto	21.600 (vinte e uma mil e seiscentas) toneladas de Sebo Bovino, volume mínimo mensal de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas
Local de Prestação de Serviços ou Entrega de Bens	Local de entrega: Porto de Santos-SP, ou em outro local a ser indicado pela BUNGE.

Contrato	CONTRATO DE FORNECIMENTO
Data de Assinatura Contrato e/ou Adto	25/08/2022
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 14 (quatorze) meses
Partes	Petrobras Biocombustível S.A. e Indústria de Rações Patense Ltda.
Valor Global do Contrato	Estimado em R\$ 7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais) por tonelada, equivalente ao montante total de R\$ 172.320.000,00 (cento e setenta e dois milhões e trezentos e vinte mil reais)
Produto	24.000 (vinte e quatro mil) toneladas de sebo bovino (NCM 1502.10.11)
Local de Prestação de Serviços ou Entrega de Bens	Pato de Minas/MG